



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 055/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 011/2015, que “Altera a Lei Complementar nº 730, de 30 de setembro de 2013, que ‘Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de abril de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 06/04/15
Horas 09 : 37
Por Jais



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2015

Altera a Lei Complementar nº 730, de 30 de setembro de 2013, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Complementar nº 730, de 30 de setembro de 2013, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Ficam criados os Gabinetes da Presidência, das Vice-Presidências, dos Secretários da Mesa Diretora, dos Deputados, das Comissões Permanentes, da Ouvidoria Parlamentar, da Corregedoria Parlamentar, da Liderança do Governo, a Secretaria Geral, a Secretaria Legislativa, a Secretaria Administrativa, a Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão, a Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura, a Secretaria de Segurança Institucional, a Advocacia Geral, a Controladoria Geral, a Corregedoria Administrativa, e a Escola do Legislativo.”

Art. 2º. Ficam acrescentados os artigos 3º-A e 3º-B na Lei Complementar nº 730, de 30 de setembro de 2013, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Fica criada a Assessoria Militar junto a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia que integrará a estrutura disposta nesta Lei Complementar.

Art. 3º-B. O quadro de pessoal da Assessoria Militar será composto por Policiais e Bombeiros Militares da Ativa.”

Art. 3º. Altera tabelas do Anexo I, de nº 6 da Secretaria Legislativa e de nº 7 da Secretaria Administrativa e acrescenta a tabela 10 da Secretaria de Segurança Institucional e o Anexo VI da Assessoria Militar à Lei Complementar nº 730, de 30 de setembro de 2013, de conformidade ao Anexo único desta Lei Complementar.



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 4º. As competências da Secretaria de Segurança Institucional e da Assessoria Militar serão disciplinadas por Ato da Mesa Diretora.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de abril de 2015.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

ANEXO ÚNICO

Tabela 6
Secretaria Legislativa

Unidade Administrativa	Cargos	Código de Remuneração	Quant.
GABINETE DA SECRETARIA	Secretário Legislativo	DGS-1	01
	Secretária de Gabinete	DGS-6	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	03
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	03
	Assistente Técnico	AST 01-30	03
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	Diretor do Departamento	DGS-3	01
	Chefe de Divisão	DGS-4	04
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	04
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	02
	Assistente Técnico	AST 01-30	04
DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR	Diretor do Departamento	DGS-3	01
	Chefe de Divisão	DGS-4	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	03
	Assessor Técnico	AT 01-30	03
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	02
	Assistente Técnico	AST 01-30	02
ASSESSORIA DA MESA DIRETORA	Assessor da Mesa Diretora	DGS-3	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	03
	Assistente Técnico	AST 01-30	02



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

Tabela 7
Secretaria Administrativa

Unidade Administrativa	Cargos	Código de Remuneração	Quant.
GABINETE DA SECRETARIA	Secretário Administrativo	DGS-1	01
	Secretária de Gabinete	DGS-6	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	10
	Assistente Técnico	AST 01-30	04
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS	Superintendente	DGS-2	01
	Diretor de Departamento	DGS-3	01
	Chefe de Divisão	DGS-4	05
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	10
	Assistente Técnico	AST 01-30	10
SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS	Superintendente	DGS-2	01
	Diretor de Departamento	DGS-3	01
	Chefe de Divisão	DGS-4	04
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	08
	Assistente Técnico	AST 01-30	04
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Superintendente	DGS-2	01
	Diretor de Departamento	DGS-3	01
	Chefe de Divisão	DGS-4	02
	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DGS-3	01
	Membro da Comissão Permanente de Licitação	DGS-4	04
	Secretária de Apoio	DGS-2	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	05
	Assistente Técnico	AST 01-30	05
DEPARTAMENTO MÉDICO	Diretor do Departamento	DGS-3	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	02
	Assessor Técnico	AT 01-30	25
	Assistente Técnico	AST 01-30	07
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA	Diretor do Departamento	DGS-3	01
	Chefe de Divisão	DGS-4	05
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	10



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

	Assistente Técnico	AST 01-30	50
--	--------------------	-----------	----

Tabela 10
Secretaria de Segurança Institucional

Unidade Administrativa	Cargos	Código de Remuneração	Quant.
GABINETE DA SECRETARIA	Secretário de Segurança Institucional	DGS-1	01
	Secretária de Gabinete	DGS-6	01
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	05
	Assistente Técnico	AST 01-30	04
	Assessor Militar	ASM	33
DEPARTAMENTO DA POLICIA LEGISLATIVA	Diretor do Departamento	DGS-3	01
	Chefe de Divisão	DGS-4	02
	Secretária de Apoio	DGS-9	01
	Assessor Técnico	AT 01-30	10
	Assistente Técnico	AST 01-30	10

ANEXO VI

GRATIFICAÇÃO DA ASSESSORIA MILITAR

Cargo	Referencia	Valor
ASSESSOR MILITAR	ASM	1.200,00